



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1015/98

“Aprova o Plano Plurianual para o Triênio de 1999/2001.”

O Prefeito Municipal de Pirapetinga.

O Povo do Município de Pirapetinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o reajustamento do Plano Plurianual do Município de Pirapetinga para o triênio de 1999/2001, elaborado na legislação vigente, especialmente o disposto no parágrafo único do artigo 23 da Lei Federal 4.320/64 contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Integram a presente Lei, o anexo das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal.

Art. 3º - Os Investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados novos, suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1999/2001, estimadas a preços de 1998, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º(primeiro) de janeiro de 1999.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, 20 de novembro de 1998.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANO PLURIANUAL - ANEXO DA LEI

I - DIRETRIZES

- 01 - Melhorar o Serviço Público
- 02 - Incentivar a Agricultura e a Pecuária
- 03 - Investir na Educação
- 04 - Atendimento a Saúde
- 05 - Aumentar a Receita Municipal
- 06 - Assegurar Assistência Social
- 07 - Prestar apoio Cultural e Desportivo

II - OBJETIVOS

- 01 - Melhorar Serviços e Instalações Públicas
- 02 - Melhorar a Infraestrutura Urbana
- 03 - Melhorar a Infraestrutura Viária
- 04 - Apoiar as Atividades Agropecuárias
- 05 - Investir na Formação de Mão-de-Obra Qualificada
- 06 - Ampliar e Subsidiar Atividades Escolares
- 07 - Zelar pela Saúde Pública
- 08 - Buscar a melhoria das Finanças Públicas
- 09 - Gerar novos Empregos
- 10 - Apoiar a População Carente
- 11 - Promover Atividades Culturais e Esportivas
- 12 - Proteção ao Meio Ambiente

III - METAS

As metas a serem cumpridas pela Administração são os projetos e as atividades, estabelecidas no Programa de Trabalho de Governo, constantes do Orçamento Anual.